

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 006/2025**

**Processo Licitatório nº 023/2025 – Critério de Julgamento: Menor Preço**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios domésticos em geral, para uso das secretarias do Município de Catuji/MG.

Trata-se de resposta a impugnação ao Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Licitatório nº 023/2025, da Prefeitura Municipal de Catuji-MG, cujo o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial, com data de realização da disputa de preços designada para 28/03/2025, às 08h30min, impetrado pelo licitante DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, nos termos apresentados a plataforma <https://bllcompras.com>, remetido a esta pregoeira, no dia 15/03/2025 (sábado), às 18:32.

### **DA ADMISSIBILIDADE:**

Estabelece no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Licitatório nº 023/2025, no subitem 12, onde:

#### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>*

*12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

*12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*

Conforme exposto, o impugnante supramencionado **apresentou impugnação de forma tempestiva**, através de plataforma eletrônica. Portanto, deve ser conhecida e julgada.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **I - DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE:**

Em suma alega o impugnante em seu manifesto:

*ALEGA a impugnante: "Ausência de Especificação do Local de Entrega - O edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens. De acordo com o artigo 15, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o edital deve conter todas as condições necessárias à perfeita compreensão do objeto da licitação, incluindo o local e as condições de entrega. A falta dessa informação essencial compromete a clareza e a exatidão das propostas, uma vez que os licitantes não têm como calcular corretamente todos os custos envolvidos. Isso prejudica a elaboração de propostas competitivas e pode levar a desigualdades entre os participantes. **Impacto na Competitividade** - Sem a definição do local de entrega, a concorrência pode ser comprometida. Os fornecedores podem ser desencorajados a participar do certame devido à incerteza quanto aos custos de transporte e logística, o que pode resultar em uma redução na competição e na oferta de preços mais vantajosos para a Administração Pública. **Prejuízo ao Princípio da Transparência** - O princípio da transparência, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os documentos e informações pertinentes ao processo licitatório sejam claros e acessíveis. A ausência de especificação do local de entrega viola esse princípio ao não fornecer aos licitantes todas as informações necessárias para a elaboração de suas propostas."*

Ante o exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, conhecida e provida integralmente, para que:

- 1. A retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.*
- 2. A prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas propostas em função da nova informação.*

### **II - DA RESPOSTA**

Por se tratar de um processo licitatório de registro de preço, não vimos a necessidade de acatar o solicitado pela interessada, uma vez, que todas as secretarias envolvidas estão dentro do limite do município de Catuji/MG, onde que as entregas poderão variar de ponto a ponto. Os endereços estarão sempre disponíveis nas Ordem de Fornecimento, conforme previsto no item 4.7 do termo de referência do referido edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**III - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta e **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos pela empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, determinando realiza-se as devidas comunicações para ciência desta decisão (item 12.2 do edital) e prosseguimento do certame, na forma de seu Edital de Pregão nº 006/2025 - Processo Licitatório nº 023/2025

Catuji/MG, 20 de março de 2025.

  
*Daiane Coimbra Ferreira*

*Pregoeira Municipal - Município de Catuji/MG*

Decreto Municipal nº 657/2024